

## SERVIÇO DE GESTÃO E ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Nº 131  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

### ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE

Tomada de preços Nº 1902.01/2016.05 emitida em 19. 02.2016.

LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E CIA LTADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 17.300.359/0001-87 estabelecida na rua Antonio Rodrigues Quinderé, nº 14, Bairro Esplanada II, Iguatu-CE, vem nos autos do processo licitatório acima, requerer conforme abaixo:

No edital de licitação no seu item 3.1.3- Relativo à qualificação técnica, sub item 3.1.3.4- Declaração acompanhada da comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior, engenheiro de segurança do trabalho, detentor **Certificado de projetistas fornecido pela Coelce**. A declaração da licitante deverá indicar o nome do profissional e demais dados inertes ao mesmo.

Sub item 3.1.3.4.1- " O licitante deverá cumprir o que preconiza as Normas Técnicas da Coelce, em especial a NT 007/2012 R 05 e todas as outras que venham a disciplinar a prestação destes serviços com apresentação do **certificado de serviços de iluminação pública da NT 007 fornecido pela Coelce, vigente na data da apresentação, inclusive contendo a número da inscrição.**"

Vimos por meio deste solicitar que seja retirada a obrigatoriedade da apresentação dos certificados "**Certificado de projetistas fornecido pela Coelce e Certificado de Serviços de Iluminação Pública da NT 007 fornecido pela Coelce**", tendo em vista que em 12/08/2015, data da revisão 06 da NT 007, a Coelce desobrigou as empresa a terem credenciamento de Projetista e Construtores junto a Coelce para realização dos serviços de elaboração de projetos, construção, expansão, operação e manutenção da instalações de iluminação pública dos município na Rede de Distribuição da Coelce, passando assim a não mais fornecer aludidos CERTIFICADOS, conforme consta do comunicado da Coelce em anexo.

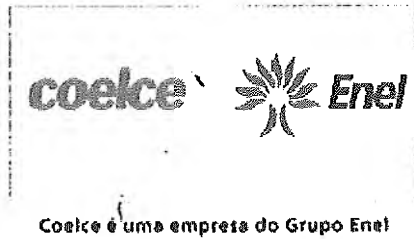
Iguatu-CE 07 de março 2016

  
Luiz Gonzaga de Araújo & Cia Ltda

Luiz Gonzaga de Araújo & Cia Ltda - ME

**Luiz Gonzaga de Araújo**  
CPF: 056.638.615-00 - Serviço de Gestão e Economia de Energia Elétrica  
Rua Antonio Rodrigues Quinderé, 14 - Bairro Esplanada | Iguatu - CE | CEP 63.500-000 (88) 9931 1536  
| (88) 9920 5977 - [segenef.adm@gmail.com](mailto:segenef.adm@gmail.com)

**Acabar com o desperdício é o nosso negócio.**



Fortaleza, 29 de Janeiro de 2016.


## COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO

Comunicamos que a Norma Técnica – NT-007/2015 R-06, FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vigência desde 12/08/2015, desobriga o credenciamento de Projetistas e Construtores junto à Coelce para a realização dos serviços de elaboração de projetos, construção, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública dos Municípios na Rede de Distribuição da Coelce.

Informamos ainda, que a desobrigação do credenciamento perante Coelce, não exime dos Projetistas e Construtores o cumprimento das determinações prescritas na Norma Técnica – NT-007/2015 R-06 e do Padrão de Estruturas PE-030 Instalações de Iluminação Pública da Coelce.

Importante esclarecer que, nos casos de obras de construção e expansão das instalações de iluminação pública, as mesmas, antes de serem energizadas, devem ser inspecionadas pela Coelce para atestar sua adequação ao projeto aprovado. Somente devem ser energizadas as instalações de iluminação pública que possuam atestado de comissionamento emitido pela Coelce, tudo nos termos da NT-007/2015 R-06.

Atenciosamente,

  
Raquel Santos Gondim  
Área de Desenho da Rede

Eng.ª Raquel Santos Gondim  
Área de Normas de Distribuição  
COELCE



CARTÓRIO DONA CLARA  
3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS  
Roberto Correia de Almeida  
CPF. 681.364.553-68  
Escrivente Autorizado



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**MUNICÍPIO DE CEDRO - PODER EXECUTIVO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FL. 139  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

**DESPACHO**

**Cedro/CE 08 de Março de 2016**

**Da: Comissão de Licitação**  
**Sr. Francisco Antônio Viana Correia Costa**  
**Presidente/Pregoeiro**

**Para: Procuradoria Geral do Município**  
**Sr. Lincoln Diniz Oliveira**

Senhor Procurador,

Venho por meio deste, encaminhar a V.sa solicitação da empresa **SEGENEL – SERVIÇO DE GESTÃO E ECONOMIA DE ENERGIA ELETRICA** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.300.359/0001-87, referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 1902.01/2016-05**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMINIO DO MUNICIPIO DE CEDRO-CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

Sem mais para o momento.

Subscrevo- me

  
**Francisco Antônio Viana Correia Costa**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

PROC. Nº 1902.01/2016-05

**1. RELATÓRIO**

Trata-se a presente questão de análise de impugnação por parte da empresa SEGENEL – SERVIÇO DE GESTÃO E ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao edital.

**2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

**Da tempestividade.**

Inicialmente, reconhece a tempestividade da impugnação em questão, visto a aquisição por parte do licitante do edital, condição que a torna capaz de impugnar o presente texto administrativo no prazo legal de dois dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, assim disposto na lei 8666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

(...)

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nestes termos, tempestiva a presente impugnação, sendo possível a análise da mesma. Ademais, por disposição legal expressa que trata sobre procedimento administrativo possível a qualquer modalidade licitatória, é necessário constar o mesmo no processo licitatório, visto que garantia legal e instrumento válido pelo qual pode a sociedade analisar o processo licitatório e expor os fatos os quais não concorda.

Com relação à exigência presente no item 3.1.3.4.1 de apresentação de certificado de serviços de iluminação pública oriundo da COELCE não encontramos motivo para a mesma subsistir, desta forma, o mesmo deverá ser desconsiderado e corrigido mediante publicação no diário oficial do município e demais órgãos de publicação, nos termos do art. 21 da lei 8666/93:

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*


**3 .CONCLUSÃO**

Em virtude de tudo que foi explicado neste parecer, é esta Procuradoria pelo PROVIMENTO da impugnação apresentada nos termos relatados, determinando a publicação da destituição da exigência de certificado de serviços de iluminação pública oriundo da COELCE do edital, porém sem prejudicar o certame visto o mesmo não alterar o conteúdo das propostas.

É o parecer

S.M.J.

Cedro - CE 09 de março de 2016.

  
**Lincoln Diniz Oliveira**  
Procurador-Geral Municipal



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

Tv. Liberato Moacir Aguiar, S/N – Centro – CEP 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

Processo nº 1902.01/2016-05

TOMADA DE PREÇOS nº 1902.01/2016-05

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: SEGENEL – SERVIÇO DE GESTÃO E ECONOMIA DE ENERGIA  
ELÉTRICA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


**DA IMPUGNAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação vem responder ao pedido de impugnação do Edital de Tomada de Preços nº 1902.01/2016-05, impetrado pela empresa SEGENEL – SERVIÇO DE GESTÃO E ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA, com base no Art. 41, parágrafo 2º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DA RESPOSTA**

Diante do exposto no parecer exarado pela Doutra Procuradoria Geral do Município esta comissão julga procedente a impugnação da empresa supracitada, excluindo os itens questionados do referido edital, devendo o presente certame ter seu normal seguimento, não vislumbrando a necessidade de suspensão, tendo em vista não alterar o conteúdo da proposta.

Cedro - CE, 09 de Março de 2016.

  
Francisco Antônio Viana Correia Costa

Presidente da Comissão de Licitação